UNIVERSIDADE
POLITÉCNICA DE SANTARÉM

DELIBERAÇÃO/ESCLARECIMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL

Apresentação de candidaturas por via eletrónica e utilização de assinatura eletrónica qualificada

ASSUNTO: ESCLARECIMENTO DAS FORMAS DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS À ASSEMBLEIA ESTATUTÁRIA E DO REGIME APLICÁVEL AOS DOCUMENTOS ASSINADOS ELETRONICAMENTE.

Considerando que:

a) O n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento Eleitoral da Assembleia Estatutária da Universidade Politécnica de Santarém, aprovado pelo Regulamento n.º 1327/2026, determina que as listas sejam entregues no Secretariado do Conselho Geral, dentro do prazo, contra recibo com indicação do dia e da hora de receção, subscritas por todos os candidatos e acompanhadas das respetivas declarações de aceitação e elegibilidade;

b) O n.º 1 do artigo 23.º do mesmo Regulamento atribui à Comissão Eleitoral competência para resolver, durante a fase eleitoral, os casos omissos e as dúvidas, mediante decisão fundamentada e com aplicação subsidiária do Código do Procedimento Administrativo e dos princípios gerais de direito eleitoral;

c) Os artigos 104.º a 106.º do Código do Procedimento Administrativo admitem a apresentação por transmissão eletrónica de dados, regulando o respetivo registo e recibo, e o artigo 107.º determina a aplicação desse regime, com as devidas adaptações, a outros escritos apresentados pelos interessados;

d) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento (UE) n.º 910/2014, de 23 de julho, e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, a assinatura eletrónica qualificada produz efeitos jurídicos equivalentes aos da assinatura manuscrita;

e) O n.º 11 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2021 estabelece que as cópias de documentos eletrónicos em suporte que não permita verificar e validar a assinatura eletrónica são válidas e eficazes nos termos gerais de direito, com a força probatória legalmente atribuída às cópias;

f) Importa assegurar condições uniformes, transparentes e juridicamente seguras para todas as listas e candidatos.

A Comissão Eleitoral delibera e esclarece o seguinte:

1. As candidaturas podem ser apresentadas presencialmente no Secretariado do Conselho Geral, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento Eleitoral, ou, em alternativa, por transmissão eletrónica para o endereço institucional sec.conselho.geral@ipsantarem.pt, até ao dia 2 de novembro de 2026.

2. A apresentação por via eletrónica deve ser efetuada pelo mandatário da lista, preferencialmente a partir do contacto institucional indicado na candidatura, devendo ser anexados à mensagem os formulários e demais documentos que integram a candidatura.

3. Para efeitos de tempestividade da apresentação por via eletrónica, vale a data da expedição da mensagem, nos termos do artigo 104.º do Código do Procedimento Administrativo, desde que a mensagem e os respetivos anexos sejam efetivamente recebidos no endereço indicado no n.º 1. A apresentação eletrónica pode ser efetuada independentemente do horário de funcionamento dos serviços, até ao termo do dia 2 de novembro de 2026.

4. O Secretariado do Conselho Geral procede ao registo da candidatura e acusa a respetiva receção, com indicação da data e da hora, remetendo o comprovativo ao mandatário da lista.

5. Os documentos que careçam de assinatura podem ser assinados manuscritamente ou mediante assinatura eletrónica qualificada, produzindo esta efeitos jurídicos equivalentes aos da assinatura manuscrita.

6. Quando seja utilizada assinatura eletrónica qualificada, deve ser preservado e, no caso de apresentação por via eletrónica, remetido o ficheiro eletrónico original

assinado, por ser nesse ficheiro que pode ser verificada e validada a assinatura eletrónica.

7. A impressão de um documento eletronicamente assinado não determina, por si só, a invalidade do documento nem constitui fundamento automático para a sua rejeição. A versão impressa não permite, contudo, por si só, proceder à validação eletrónica da assinatura, devendo o respetivo ficheiro eletrónico original ser preservado para efeitos de eventual verificação.

8. Sempre que, no âmbito da verificação das candidaturas, seja necessário confirmar a validade de uma assinatura eletrónica ou a autenticidade de um documento, a Comissão Eleitoral pode solicitar a apresentação do ficheiro eletrónico original ou de outros elementos adequados, aplicando-se, quando esteja em causa irregularidade suprível, o regime previsto no artigo 11.º do Regulamento Eleitoral.

9. A presente Deliberação/Esclarecimento é imediatamente publicitada no sítio institucional, em área dedicada ao processo eleitoral, e divulgada à comunidade académica pelos meios institucionais adequados, aplicando-se de forma uniforme a todas as candidaturas.

Santarém, 29 de outubro de 2026.

Pela Comissão Eleitoral,
O/A Presidente da Comissão Eleitoral

Assinado por: **LUÍS GONZAGA FERREIRA JOAQUIM**
Num. de Identificação: 07398556
Data: 2026.10.29 22:19:46+00'00'

(Prof. Luís Gonzaga)